



## COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PORTARIA SEMA Nº 06/2022

### EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021 – ALIENAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DA COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (“CEEE-G”)

#### RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Pedido de Esclarecimento datado de 18 de Fevereiro de 2022

#### Solicitação nº. 01

Tópico: Edital leilão Item Capítulo VI, Seção II:

“6.12.1 Caso haja decisão final transitada em julgado favorável a qualquer sociedade componente do Complexo Eólico Povo Novo no âmbito das Ações Judiciais, a Adjudicatária deverá pagar ao Estado valor equivalente aos benefícios econômicos auferidos pelo Complexo Eólico Povo Novo em decorrência de referida ação representativos (i) da proporção da participação acionária da CEEE-G adquirida pela Adjudicatária na data da Liquidação do Leilão; e (ii) observada a participação societária da CEEE-G nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo, descontados custos judiciais e honorários advocatícios que tenham sido comprovadamente incorridos pelo Complexo Eólico Povo Novo na defesa de seus interesses (também observada, no caso de custos judiciais e honorários advocatícios, a participação societária da CEEEG nas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo). Para fins de esclarecimento, referido pagamento deverá (a) englobar os valores líquidos efetivamente recebidos pelas sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo, descontados custos judiciais e honorários acima indicados e quaisquer tributos incidentes sobre tais valores; e (b) ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento dos benefícios econômicos por qualquer das sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo.

6.12.2 Caso as sociedades componentes do Complexo Eólico Povo Novo sejam derrotadas no âmbito das Ações Judiciais, tais sociedades ficarão responsáveis por arcar integralmente com a(s) condenação(ões), o que inclui, sem limitação, as custas judiciais, os honorários advocatícios da parte contrária e a(s) condenação(ões) em pecúnia apurada(s) em cumprimento de sentença(s) transitada(s) em julgado.”

Dúvida: Queiram esclarecer o fundamento utilizado para justificar tal disparidade de condução dos processos judiciais envolvendo o Complexo Eólico Povo Novo em que, no caso de perda, o comprador deverá arcar com todos os custos decorrentes de tais processos, porém, em caso de ganho, o comprovador deverá transferir ao Estado o benefício econômico auferido.

Adicionalmente, queiram esclarecer o motivo pelo qual essa logística é atribuída apenas para os processos do Complexo Eólico Povo Novo, considerando que para os demais casos, havendo perda ou ganho financeiro, o resultado ficará com o comprador.

Resposta:



Trata-se de obrigação inserida no Edital de Leilão nº 01/2021 em decorrência das particularidades envolvendo tais processos judiciais, uma vez que o seu objeto está relacionado diretamente ao interesse do Estado e de seus cidadãos. Foi, portanto, uma decisão baseada no entendimento de que, pela especificidade do objeto das ações judiciais referentes ao Complexo Eólico Povo Novo, no caso de serem recuperados valores, deveriam ser direcionados ao ente público em benefício da coletividade.

Cabe mencionar que o Estado adotou a mesma conduta nos editais de desestatização da CEEE-D (cláusulas 6.3.1 a 6.4.3) e da CEEE-T (cláusulas 6.5 a 6.5.2). Em tais ocasiões, o Estado, igualmente na condição de acionista controlador, entendeu que, para o atendimento do interesse público, considerando-se que se estava no âmbito de um processo de desestatização, o qual deve observar os princípios que regem a Administração Pública, algumas ações judiciais ainda em tramitação, tendo como objeto questões deveras relevantes, não apenas em decorrência da possibilidade de recuperação de valores que configuraram perda de receita por parte da estatal ou de suas subsidiárias (e do Estado de forma indireta), mas também pela natureza de seu objeto, considerando o eventual caráter pedagógico para toda a sociedade no caso de obtenção de resultados favoráveis aos entes públicos, esses deveriam ser redirecionados ao ente público.

Pedido de Esclarecimento datado de 21 de fevereiro de 2022

Tópico: Edital 1.1.94, 1.35.1, 1.35.2, 1.36.1 e 5.54.1

O Valor Econômico Mínimo (1.1.94) foi atribuído conforme estudos de avaliação da CEEE-G indicados nos itens 1.35.1, 1.35.2 e 1.36. Especificamente com relação aos ativos identificados no item 5.54.1, analisamos as premissas adotadas para avaliação dos ativos e identificamos as seguintes dúvidas para o ativo Ventos do Sul Energia S.A.:

#### **Solicitação nº. 01**

Dúvida: Projeção de geração com base na garantia física. Não identificamos Certificado para Garantia Física para Ventos do Sul. A premissa não deveria considerar os dados históricos de geração, considerando que o ativo possui série histórica de mais 14 anos de operação?

Resposta:

As premissas para a avaliação de todos os ativos da CEEE-G, desenvolvidas pela Thymos Energia, constam do Relatório de Premissas que está disponível aos interessados na Sala de Informações.

#### **Solicitação nº. 02**

Dúvida: Venda de imobilizado pelo valor de R\$ 310 milhões em 2032. Favor esclarecer como foi calculado o valor. Não deveria ser considerado o custo de desmobilização no mesmo período?



Resposta:

As premissas para a avaliação de todos os ativos da CEEE-G, desenvolvidas pela Thymos Energia, constam do Relatório de Premissas que está disponível aos interessados na Sala de Informações.

**Solicitação nº. 03**

Dúvida: Retrofit no valor de R\$ 341 milhões em 2026. O valor considera refinanciamento e/ou aporte de Equity? Caso negativo não deveria ser considerado para suportar este evento?

Resposta:

As premissas para a avaliação de todos os ativos da CEEE-G, desenvolvidas pela Thymos Energia, constam do Relatório de Premissas que está disponível aos interessados na Sala de Informações.

**Solicitação nº. 04**

Dúvida: Tributação pelo Lucro Presumido. Considerando que as receitas projetadas são superiores ao teto do Lucro Presumido (R\$ 78 milhões), por que não foi considerado lucro real como forma de tributação?

Resposta:

As premissas para a avaliação de todos os ativos da CEEE-G, desenvolvidas pela Thymos Energia, constam do Relatório de Premissas que está disponível aos interessados na Sala de Informações.

**Solicitação nº. 05**

Dúvida: Projeção de OPEX. As premissas para projeção do OPEX consideram dados genéricos. Por que não foi considerado como premissa os dados históricos, uma vez que a companhia possui mais de 14 anos de operação? Pela análise realizada, considerando os dados históricos, o custo seria no mínimo 30% superior.

Resposta:

As premissas para a avaliação de todos os ativos da CEEE-G, desenvolvidas pela Thymos Energia, constam do Relatório de Premissas que está disponível aos interessados na Sala de Informações.

**Solicitação nº. 06**

Dúvida: Considerando as solicitações de esclarecimentos acima, a avaliação do ativo Ventos do Sul não deveria ser revisada, bem como o Valor Econômico Mínimo?

Resposta:



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

O Valor Econômico Mínimo reflete as premissas definidas para a avaliação de todos os ativos da CEEE-G, desenvolvidas pela Thymos Energia. Tais dados constam do Relatório de Premissas, que está disponível aos interessados na Sala de Informações.

### **Comissão de Licitação**

**PORTARIA SEMA Nº 06/2022**